

Apuracao
05-11-84
Com a Emenda
n.º de 10.340/84



Estado do Espírito Santo

0374/84

0374/84

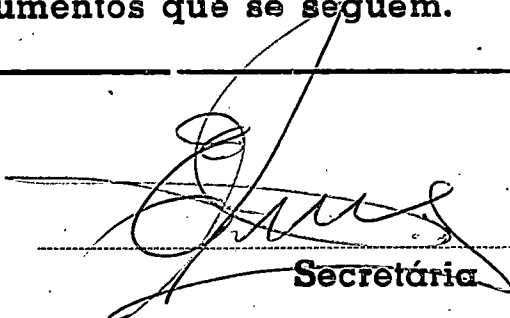
PROTOCOLO N.º 340/84

EXERCÍCIO 19 84

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A FAZER DESPESAS COM ALUGUER
RESIDENCIAL AOS JUIZES E PROMOTO-
RES, COM FORNECIMENTO DE REFEI-
COES NO DIA DE JURI" E DA
OUTRAS PROVIDENCIAS"

A u t u a ç ã o

Aos 24 dias do mês de Outubro do
ano de mil novecentos e 84, autúo, nos Têrmos da
Lei, a petição de fls. e mais documentos que se seguem.


Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI Nº. 0374/84.

" AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FAZER DESPESAS COM ALUGUEL RESIDENCIAL DOS JUIZES E PROMOTORES, COM FORNECIMENTO-DE REFEIÇÕES NOS DIAS DE JÚRI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer despesas com aluguel de duas residências: Uma para os Juizes, outra para os Promotores e o fornecimento de refeições nos dias de Júri:-

§ 1º - Os Juizes e Promotores Beneficiados com a presente Lie, deverão permanecer na Comarca pelo menos de segunda-feira à sexta-feira, conforme determina a Lei Organica da Magistratura e Lei Organica do Ministerio Público.

§ 2º - Os Juizes e Promotores deverão estar inscritos na secção Eleitoral deste Municipio.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos cinco dias de novembro de mil novecentos e oitenta e quatro.

Maria Edina Fioroti
Maria Edina Fioroti
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 0340/84

" Acrecenta Paragrafo no artigo Primeiro
do Projeto de Lei nº 0340/84.

À COMISSÃO DE JUSTIÇA

A Comissão de Finanças e orçamentos desta CASA DE LEIS, apresenta nos termos do artigo 180 § 4º do Regimento Interno, a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 0340/84.

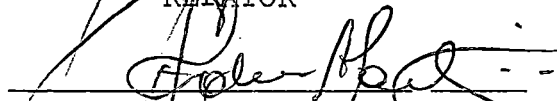
PARAGRAFO PRIMEIRO- OS JUIZES E PROMOTORES BENEFICIADOS COM A PRESENTE LEI, DEVERÃO PERMANECER NA COMARCA PELO MENOS DE SEGUNDA À SEXTA -FEIRA, CONFORME DETERMINA A LEI ORGANICA DA MAGISTRATURA E LEI ORGANICA DO MINISTERIO PUBLICO.

PARAGRAFO SEGUNDO- OS JUIZES E PROMOTORES DEVERÃO ESTAR INSCRITOS NA SECCAO ELEITORAL DESTA MUNICIPIO.

Sala das Sessões 05 de Novembro de 1984


ADEMAR LUIZ PIANA
PRESIDENTE


ANTONIO CARLOS DE FREITAS
RELATOR


ADEMAR LUIZ PIANA



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

P A R E C E R

Parecer da Comissão de J U S T I Ç A

A Comissão de Justiça reunida com todos seus MEMBROS
é de PARECER FAVORÁVEL ao PROJETO DE LEI Nº 340/84 que //
" AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FAZER DESPESAS COM ALUGUEL
RESIDENCIAL DOS JUIZES E PROMOTORES, COM OFRNECIMENTO DE
REFEIÇÕES NOS DIAS DE JÚRI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ";
tudo de conformidade com o PARECER da Assessoria Jurídica
desta CASA DE LEIS. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.
x.

Era o que tínhamos a opinar,
Sala das Sessões da Câmara Municipal,
em 29 de outubro de 1984.

Presidente: Leopoldo Estanislau de Souza

Relator: Sebastião Gomes de Sá

Membro: Wilson Ferreira Lima



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

P A R E C E R

Parecer da Comissão de JUSTIÇA

A Comissão de Justiça reunida com todos seus MEMBROS é de
PARECER FAVORÁVEL à EMENDA Nº 01 apresentada ao PROJETO DE LEI Nº 340/84
que " AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FAZER DESPESAS COM ALUGUEL RESIDEN--
AL DOS JUIZES E PROMOTORES; COM FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NOS DIAS DE /
JURI " DÃ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ", por ser CONSTITUCIONAL, tudo de confor
midade com o PARECER da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis.x.x.x.x.x
x.x

Era o que tínhamos a opinar,
Sala das Sessões da Câmara Municipal,
em 06 de novembro de 1.984.

Presidente:

Relator:

M e m b r o:

João Viana de Souza
Roberto
Wilson Ferraz Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 340/84

" AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FAZER DESPESAS COM ALUGUEL RESIDENCIAL / DOS JUIZES PROMOTORES, COM OFRNECIMENTO DE REFEIÇÕES NOS DIAS DE JURI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

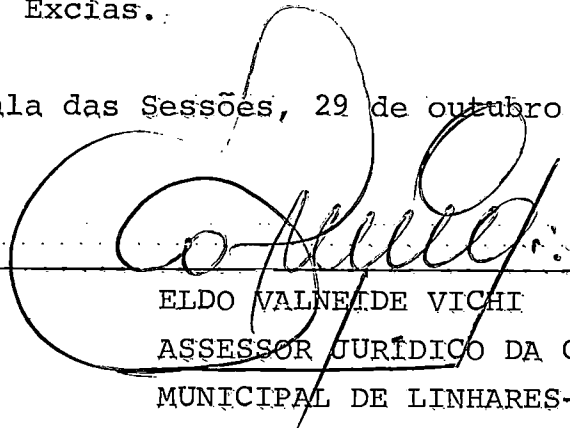
P A R E C E R

Projeto oriundo do CHEFE DO PODER EXECUTIVO, visando autorização para proceder despesas com aluguel de duas residências: uma para os Juizes, outra para os Promotores, assim como, o fornecimento de refeições / nos dias de Juri.

DO ponto de vista legal, o artigo 51 não deixa sombra de dúvida quanto a competência do Executivo na iniciativa da matéria em questão: a letra "B" do artigo em referência completa o raciocínio, quando em seu contexto diz: matéria que "...ou aumentem vencimentos, / salários ou a despesa pública..."

Quanto à constitucionalidade nada temos / a opor, e, somos por sua aprovação, é o PARECER, salvo / melhor Juízo de V. Excias.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 1.984.


ELDO VALENTE VICHI
ASSESSOR JURÍDICO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE LINHARES-ES.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Linhares, 01 de junho de 1984.

MENSAGEM Nº. 009/84.

EXM^a. SENHORA PRESIDENTA E DEMAIS NOBRES VEREADORES

Através do presente, tenho a honra especial de encaminhar à elevada consideração de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei nº. 009/84, que visa autorizar o Poder Executivo a fazer despesas com aluguel de duas residências: Uma para os Juizes, outra para os Promotores e o fornecimento de refeições nos dias de Júri.

O presente Projeto de Lei visa dar à Justiça melhores condições de trabalho, e propiciar um melhor atendimento aos problemas do Município.

Diante do exposto, Senhora Presidenta, é que submetemos à apreciação de V.Ex^a., e de ~~sus~~ Nobres Pares o Projeto de Lei incluso, esperando merecer a atenção e aprovação dessa Augusta Casa de Leis, em caráter de URGÊNCIA.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de consideração e real apreço.

Atenciosamente

Samuel Batista Cruz

Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

PROJETO DE LEI Nº. 009/84.

PROTÓCOLO
Nº 340/84
Em 24/06/84

" AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FAZER
DESPEAS COM ALUGUEL RESIDENCIAL
DOS JUÍZES E PROMOTORES, COM FORNE
CIMENTO DE REFEIÇÕES NOS DIAS DE
JÚRI E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Linhares-ES.,
faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a se
guinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Chefe do Poder Execu
tivo Municipal autorizado a fazer despesas com aluguel de
duas residências: Uma para os Juizes, outra para os Promoto
res e o fornecimento de refeições nos dias de Júri.

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Linha
res-ES., aos primeiros dias do mês de junho, do ano de mil,
novecentos e oitenta e quatro.

Samuel Batista Cruz
Prefeito Municipal